



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DAS FERRAMENTAS ORACLE ADVANCE SECURITY, ORACLE DATA MASKING AND SUBSETTING PACK E ORACLE DATABASE VAULT DO BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE EDITION, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 55/2023

SEI nº 23.0.000000215-1

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula funcional nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamente, nº 455 Morumbi Business ct / santo amaro, CEP 04710-090, São Paulo-SP, telefone: (11) 5187-6372, e-mail: gina.carla.sa@oracle.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOÃO CARLOS ORESTES**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços de suporte e atualização de software das ferramentas Oracle, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de suporte e atualização de software das ferramentas Oracle: Advanced Security; Oracle Data Masking and Subsetting Pack e Oracle Database Vault, contemplando as atualizações de segurança e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante no período de 36 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a inexigibilidade de licitação constante sob o documento nº 0677701, na Declaração de Exclusividade (ID 0601183) e na proposta firmada pela Contratada em 27/10/2023 (ID 0654156), anexada ao processo SEI nº 23.0.000000215-1, dirigida ao **Contratante**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, com pagamentos anuais sujeitos a reajustes, contados de **15/12/2023** até **15/12/2026**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação e não disponibilizados ao Contratante deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso aos produtos e condições de suporte técnico, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor **global** da contratação é de **R\$ 734.350,32 (setecentos e trinta e quatro reais, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, pelo período de 36

(trinta e seis) meses, conforme a seguinte tabela:

ITEM	Serviços de Suporte Técnico de Software Product Support	QTDE	R\$
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	8	R\$ 40.490,44
2	Oracle Database Vault	8	R\$ 31.042,66
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack	8	R\$ 31.042,66
SUBTOTAL			R\$ 102.575,76

ITEM	Serviços de Suporte Técnico de software Software Updates	QTDE	R\$
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	8	R\$ 56.134,62
2	Oracle Database Vault	8	R\$ 43.036,53
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack	8	R\$ 43.036,53
SUBTOTAL			R\$ 142.207,68

ITEM	Serviços de Suporte Técnico de software Software Updates	QTDE	R\$
VALOR ANUAL			R\$ 244.783,44
VALOR GLOBAL (36 meses)			R\$ 734.350,32

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será **anual** e efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do ateste da respectiva nota fiscal, e no máximo 30 dias após a data de emissão, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.1.1. O valor total da contratação será aquele apresentado na proposta da Contratada e aprovado pela Contratante. Após 12 meses, o valor será reajustado, na forma da cláusula oitava deste instrumento.

7.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

7.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.7. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas neste Termo de Referência e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade *o de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária*.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação, com exceção dos assuntos técnicos;

10.3. Atender os chamados relativos às demandas técnicas por meio do suporte "My Oracle Support";

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

10.5. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.6. Manter todas as condições que ensejaram a sua contratação;

10.7. Fornecer informações aos usuários sempre que solicitadas e, caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão imediatamente reabertos, nos termos da Política de Suporte da Contratada;

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo, dentro do prazo estabelecido na Política de Suporte Técnico da Contratada, às reclamações, corrigindo, quando for o caso e às expensas da Contratada, as irregularidades identificadas, garantindo o acesso do Contratante, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária;

10.9. Fornecer suporte técnico e atualizações de versões dos softwares constantes do objeto, durante a vigência do contrato, em conformidade com o Termo de Referência anexo a esta avença;

10.10. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.11. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

10.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;

10.14. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

10.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;

10.20. Cumprir, no que aplicável, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e seguir, na prestação de serviço, as melhores práticas e certificações de segurança da informação exigidas para o mercado.

10.21. Atinente aos requisitos da garantia e manutenção, no caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada realizará e disponibilizará ação corretiva sem ônus para a Contratante;

10.23. Quanto aos requisitos de segurança sob o ponto de vista técnico, a Contratada tratará como confidenciais quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros, sob pena de sanções administrativas e judiciais contra a Contratada. O software não deverá alterar configurações de segurança do sistema operacional, de rede, bem como não deverá modificar os perfis de acesso aos bancos de dados já existentes, não ensejando a ocorrência de eventuais riscos relacionados à segurança da informação, a menos que tenha sido configurado pela Contratante para tal fim;

10.24. No caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada deverá realizar e disponibilizar ação corretiva sem ônus para a Contratante;

10.25. Acerca dos requisitos de manutenção, a Contratada atenderá aos chamados de suporte de acordo com os níveis de serviço indicados na Política de Suporte da Oracle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Conforme consta no item 5.3 do Data Processing Agreement da Oracle, a lista de subprocessadores atualizada para o serviço de Suporte consta no portal do "My Oracle Support".

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá fiscalizar, em relação à execução do serviço contratado, o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender em menor tempo possível os pedidos de fiscalização quanto à comprovação do cumprimento de determinada obrigação.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

12.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

12.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 8.3.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

12.2.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

12.3.2.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3.2.2. **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2.3. **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1.3.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.11. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à Contratada em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 55/2023, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 07 – Manutenção Corretiva/adaptativa e Sustentação Software, Plano interno: TIC MANSOF, UGR: 70131, PTRES: 167818, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2023NE000485 emitida em 05/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº [23.0.000000215-1](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
JOÃO CARLOS ORESTES
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência, possui a finalidade de especificar a contratação do serviço de suporte e atualização de software das ferramentas Oracle Advanced Security, Oracle Data Masking and Subsetting Pack e Oracle Database Vault do Banco de Dados Oracle Enterprise Edition na versão 19c ou superior, contemplando as atualizações de segurança e de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante no período de 36 meses e pagamento anual, reajustados conforme índice oficial, bem como, o suporte técnico por igual período no sistema 24x7.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Contratação do serviço de suporte e atualização de versão dos produtos do SGBD Oracle:

- a) Oracle Advanced Security,
- b) Oracle Data Masking and Subsetting Pack e
- c) Oracle Database Vault do SGBD Oracle 19c ou superior Enterprise Edition 64 bits, com suporte e atualização por **36 meses** e pagamento anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Motivação

O TRE-GO dispõe de um ambiente do SGDB Oracle, destinado para a atender aos sistemas utilizados internamente.

A implementação de características de segurança e proteção de dados são necessários para preservar com segurança as informações armazenadas e disponibilizadas aos usuários. Dentre os muitos serviços destacam-se os sistemas: Processo Administrativo Digital (PAD), Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Mural Eletrônico, Petição Eletrônica, Frequência Eletrônica, Diárias e Passagens, Folha de Pagamento, Sistema de Gestão de Recursos Humanos, Concurso de Remoção Online dentre outros, estão associados a esse servidor de banco de dados.

Além dos sistemas administrativos citados, o TRE-GO disponibiliza serviços via internet para atendimento do cidadão, tornando fundamental o bom funcionamento e a disponibilidade do SGDB Oracle. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) Oracle, é o software responsável por hospedar e administrar os bancos de dados dos principais sistemas informatizados do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

A contratação pleiteada, possui o objetivo de se manter a compatibilidade com a infraestrutura de bancos de dados existente e com o Tribunal Superior Eleitoral, bem como, de contar com o acesso a novas versões, atualizações de segurança, correções de eventuais falhas, registro de ocorrências, acesso a base de conhecimento, e com o suporte técnico prestado pelo fabricante do produto.

Por se tratar de solução de uso por toda a JE-GO, por ser formada de licenças perpétuas e pelo alto custo do processo de contratação, entendemos que a contratação do suporte por um período de 36 (trinta e seis) meses garante a boa manutenção da solução e a economicidade do processo de contratação.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e comunicação (PDTIC) 2021-2026

- Objetivo Estratégico OE.03: Garantir os recursos de TIC necessários à Transformação Digital do TRE-GO;

- Objetivo Estratégico OE.07: Promover a segurança da informação e a Gestão de Dados.

3.3. Estimativa da Demanda

Item	Descrição	Qtde	R\$
1	Serviço de suporte:		
	- Oracle Advanced Security,	8	
	- Oracle Data Masking and Subsetting Pack e	8	102.575,76
	- Oracle Database Vault	8	
1	Atualização das ferramentas:	8	142.207,68

	- Oracle Advanced Security,	8	
	- Oracle Data Masking and Subsetting Pack e	8	
	- Oracle Database Vault		
		Total	244.783,44

3.4. Parcelamento da Solução

3.4.1. Não se verifica aplicabilidade de parcelamento do objeto da contratação uma vez que o serviço de manutenção, com suporte e atualização de versões do SGBD Oracle, só poderá ser executado pelo fabricante da solução, pois é a única empresa autorizada a execução do objeto da contratação em tela, no âmbito do território nacional, estando esta exclusividade comprovada por meio da Certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.5.1. Eficiência: Possibilitar a utilização de novas funcionalidades das ferramentas de segurança do SGBD Oracle, bem como a compatibilidade com ferramentas de desenvolvimento, que fazem acesso aos bancos de dados;

3.5.2. Padronização: Acompanhar a evolução tecnológica, mantendo o padrão estabelecido pelo TSE;

3.5.3. Disponibilidade: Possibilitar o reestabelecimento da disponibilidade dos bancos de dados em caso de perda ou dano irreversível do ambiente principal.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. Recursos oriundos da verba de Custeio – Manutenção de Softwares, dos exercícios de 2023/2024.

5. REQUISITOS

5.1. Requisitos da Arquitetura Tecnológica: Não se aplica, por se tratar de atualização de software já implantado neste regional.

5.2. Requisitos do Projeto de Implantação da STIC: Não se aplica, por se tratar de atualização de software já implantado neste regional.

5.3. Requisitos da Garantia e Manutenção: No caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada deverá realizar ação corretiva sem ônus para a Contratante.

5.4. Requisitos de Capacitação: A Contratada deverá alocar profissionais com certificação comprovada nos produtos e serviços cobertos pelo contrato.

5.5 Requisitos de Experiência Profissional da Equipe Técnica: A Contratada deverá alocar profissionais com experiência profissional comprovada nos produtos e serviços cobertos pelo contrato.

5.6. Requisitos de Formação da Equipe Técnica: A Contratada deverá alocar profissionais com formação compatível com os serviços a serem prestados por meio de execução contratual.

5.7. Requisitos de Segurança sob o ponto de vista Técnico: Tratar como confidenciais quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. O seu descumprimento, implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada. O software não deverá alterar configurações de segurança do sistema operacional, de rede, bem como não deverá modificar os perfis de acesso aos bancos de dados já existentes, não ensejando, a ocorrência de eventuais riscos relacionados à segurança da informação.

5.8. Requisitos de Capacitação: Não se aplica, por se tratar de atualização de software já implantado neste regional.

5.9. Requisitos Legais: Respeitar a legislação trabalhista vigente e a norma coletiva das categorias, devendo ser observado que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais designados para a execução dos serviços contratados e a Contratante.

5.10. Requisitos de Manutenção: A Contratada deverá atender aos chamados de suporte em tempo hábil, conforme o acordo de nível de serviço definido em contrato.

5.11. Requisito Temporal: A vigência contratual deverá ser de **36 (trinta e seis) meses com pagamentos anuais**, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, com possibilidade de prorrogação segundo a legislação vigente.

5.12. Requisitos de Segurança da Informação: Os serviços prestados pela contratada deverão atender as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, estabelecidas pela Contratante.

5.13. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: Não se aplica.

5.14. Requisitos de Desempenho: O atendimento remoto ou presencial deverá resultar em solução definitiva para o problema relatado em tempo hábil, conforme o acordo de nível de serviço definido em contrato.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 Obrigações do Contratante

6.1.1. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-GO;

6.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como, acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços prestados, podendo ainda sustar ou recusar, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

6.1.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades;

6.1.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação;

6.1.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA.

6.2 Obrigações da Contratada

6.2.1. Compete à CONTRATADA, o fornecimento das licenças de uso softwares constantes no objeto;

6.2.2. A CONTRATADA deverá indenizar o TRE-GO nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, estando a mesma sujeita às penalidades previstas em Lei;

6.2.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação; Caso os usuários não se sintam satisfeitos com a execução do suporte, os registros de ocorrências originais serão imediatamente reabertos;

6.2.4. Deverá ser fornecido suporte técnico e atualizações de versões dos softwares constantes do objeto, durante a vigência do contrato, em conformidade com este Termo de Referência;

6.2.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo TRE-GO;

6.2.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TRE-GO, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária;

6.2.7. Atender prontamente às exigências ou observações feitas pelo TRE-GO, desde que estas estejam previstas em contrato, corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as irregularidades identificadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Rotinas de Execução:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-GO, por meio de acesso ao site do próprio fabricante, as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato;

7.1.2. Os manuais dos softwares componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-GO;

7.1.3. Disponibilização de um canal direto com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:

7.1.3.1. Atualização de versões: compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

7.1.3.2. Suporte técnico: representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.

7.1.4. O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:

7.1.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

7.1.4.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-GO, que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.

7.1.5. O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;

7.1.6. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades;

7.1.7. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

7.1.8. O TRE-GO poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos produtos contratados;

7.1.9. Deverá ser fornecido ao TRE-GO, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo 0800), ou com custo de ligação local, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

7.1.10. Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

7.1.11. Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

7.1.11.1. Número do chamado;

7.1.11.2. Data e hora do chamado;

7.1.11.3. Severidade do erro;

7.1.11.4. Previsão de atendimento.

7.1.12. Ao abrir um chamado, o TRE-GO poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

7.1.12.1. Severidade 1: (Interrupção Crítica) - O uso em produção dos aplicativos é paralisado ou está severamente impactado de tal forma, que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Um problema severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; o aplicativo se desliga, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; o aplicativo falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;

7.1.12.2. Severidade 2: (Redução Significativa) - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou processo alternativo, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;

7.1.12.3. Severidade 3: (Problema Técnico) - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar as funcionalidades;

7.1.12.4. Severidade 4: (Orientação Geral) - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do aplicativo.

7.1.13. O horário de atendimento de chamado classificado como de severidade 1, será em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);

7.1.14. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 2 será de **segunda a sexta, em horário comercial**;

7.1.15. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 3 será de [segunda a sexta, em horário comercial](#);

7.1.16. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 4 será de [segunda a sexta, em horário comercial](#);

7.1.17. Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar laudo técnico contendo no mínimo:

7.1.17.1. Número do chamado;

7.1.17.2. Data e hora do chamado;

7.1.17.3. Data e hora do início e do término do atendimento;

7.1.17.4. Severidade do erro;

7.1.17.5. Identificação do problema;

7.1.17.6. Solução aplicada;

7.1.18. A finalização de cada atendimento, só poderá ser efetuada com a anuência do responsável técnico do TRE-GO;

7.2 Forma de Comunicação

7.2.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá, de acordo com a demanda, mediante ordem de serviços ou abertura de chamados, realizados por e-mail, telefone ou sítio na internet.

7.3 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.3.1 Obrigações da Contratada

a) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto identificado como confidencial no momento de sua divulgação que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

b) manter em caráter confidencial as informações relativas:

I - à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e softwares decorrentes;

II - ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do **CONTRATANTE**;

III) ao processo de construção, no ambiente do **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

IV) informações de banco de dados do Tribunal que a **CONTRATADA** possa ter acesso;

V) caso haja processamento de dados pessoais neste contrato, realizá-la em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) .

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da Fiscalização

8.1.1. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços;

8.1.2. Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados de maneira satisfatória, conforme especificações da contratação, o TRE-GO poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos;

8.1.3. A gestão do contrato será exercida por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), nas questões técnicas referentes a tecnologia da informação, e da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), nas questões jurídicas/administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo fiscal/gestor do contrato;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão do TRE-GO não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

8.2 Dos critérios de Aceitação e Recebimento

8.2.1. As credenciais e as liberações de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle deverão estar disponíveis em no máximo 03 (três) dias a contar do 1º dia útil seguinte a data inicial da vigência contratual.

8.2.2. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da efetiva ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

8.2.3. Consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, em relação ao acesso do ambiente de suporte técnico, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-GO, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.2.3.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação.

8.2.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas às seguintes condições:

8.2.4.1. Objeto em acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

8.2.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato;

8.2.4.3. Entrega no prazo, e a conformidade entre o período da vigência e o estabelecido no ambiente do Suporte Técnico do fabricante previstos no Termo de Referência.

8.3 Das Sanções

8.3.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

8.3.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição

de penalidades mais graves;

8.3.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

8.3.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 8.3.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

8.3.2. A **Contratada** estará sujeita ainda às seguintes multas:

8.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3.2.2. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor o valor total anual do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.2.3. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 8.3.1.3.

8.4 Do Pagamento

8.4.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela equipe técnica da SEAID.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	R\$
1	Serviço de suporte: - Oracle Advanced Security, - Oracle Data Masking and Subsetting Pack e - Oracle Database Vault	8 8 8	102.575,76
1	Atualização das ferramentas: - Oracle Advanced Security, - Oracle Data Masking and Subsetting Pack e - Oracle Database Vault	8 8 8	142.207,68
		Total	244.783,44

10. VIGÊNCIA

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será celebrado contrato de prestação de serviços com vigência de 36 (trinta e seis) meses, com pagamentos anuais.

10.1.1. A prestação de serviço de manutenção, com suporte e atualização de versões do SGBD Oracle guarda relação direta com a prestação continuada de serviço, pois se destinam a atender uma necessidade contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI¹, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade *o de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária*.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Oracle Corporation é a detentora mundial dos direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares por ela comercializados sendo responsável por todos os procedimentos de correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam esses problemas nos sítios onde estejam instalados.

Com isso, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda é a única empresa em território nacional autorizada a prestar os serviços mencionados, sendo os parceiros comerciais proibidos de acessar o código fonte, em função de restrições contratuais explícitas e da legislação que protege a

propriedade intelectual de seus produtos, fato que vem a inviabilizar a competitividade por meio de um certame licitatório.

Assim, resta caracterizada, a exclusividade da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. na prestação de serviços manutenção, suporte técnico e atualização dos softwares Oracle no território nacional configurando as condições para que ocorra a Inexigibilidade de Licitação.

Datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Antônio de Souza

Chefe da Seção de Administração e Inteligência de Dados

Brayton Marques Santana

Coordenador de Sistemas Corporativos

Substituto

Magda da Conceição Gonçalves

Assessora de Apoio Administrativo às Contratações



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 15/12/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691236** e o código CRC **F114A61F**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)